



Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela NOVADUTRA, deverão ser observados, pela Bandeirante Energia S.A., eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A Bandeirante Energia S.A. deverá apresentar à ANTT e à NOVADUTRA os projetos as built em meio digital (CAD) referenciados aos marcos topográficos da Concessionária.

Art. 4º Caberá à Bandeirante Energia S.A. assumir todos os ônus relativos à implantação, manutenção e eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que possam ocorrer na rodovia, em função da travessia.

Art. 5º A Bandeirante Energia S.A. não poderá iniciar a travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar, junto à NOVADUTRA, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas.

Art. 6º Caberá à NOVADUTRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a essa travessia.

Art. 7º Caberá à NOVADUTRA encaminhar à ANTT uma via do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 8º A travessia aprovada pela NOVADUTRA não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 188, DE 30 DE JUNHO DE 2004

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DG - 041/2004, de 29 de junho de 2004, constante do Processo nº 50500.154457/2004-80, delibera:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias - ABCR, referente à anulação de artigos da Resolução nº 442, de 17 de fevereiro de 2004.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 189, DE 30 DE JUNHO DE 2004

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DG - 043/2004, de 29 de junho de 2004, constante do Processo nº 50500.158335/2004-26, delibera:

Art. 1º Autorizar a Concessionária Rio-Teresópolis S.A. - CRT a proceder a alteração do § 3º do artigo 5º, artigo 29 e § 1º do artigo 44 do seu Estatuto Social, nos termos propostos na Carta PRES-098/2004, de 13 de maio de 2004.

Art. 2º Determinar que a Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF dê ciência a interessada.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 30 de junho de 2004

Ratifico a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no inciso II do artigo 25, c/c art.13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 1993, para contratação da Sociedade de Ensino e Pesquisa em Administração Ltda., com o objetivo de ministrar o Curso de Contabilidade Financeira para trinta servidores da ANTT, em uma única turma, no período de 05 a 09 de julho de 2004, no valor global de R\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais).
Processo 50500. 164411/2004-41

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
RETIFICAÇÃO

No Anexo à Resolução nº 510, de 28 de abril de 2004, publicado no DOU nº 83, de 03 de maio de 2004, seção 1, pág. 113, onde se lê: "...Brasil/Argentina em trânsito pelo Brasil.", leia-se: "...Brasil/Argentina em trânsito pelo Uruguai..".

No Anexo à Resolução nº 572, de 9 de junho de 2004, publicada no DOU nº 111, de 11.6.2004, seção 1, pág. 114, onde se lê: INTERESSADA: TRANSREBECA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.; CNPJ: 03.942.124/0001-84; Nº DO PROCESSO: 50500.103748/2003-09; TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas;

INTERESSADA: TRANSREBECA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.; CNPJ: 03.942.124/0001-84; Nº DO PROCESSO: 50500.103748/2003-09; TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas;

INTERESSADA: TRANSREBECA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.; CNPJ: 03.942.124/0001-84; Nº DO PROCESSO: 50500.103748/2003-09; TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas", exclua-se.

No Anexo à Resolução nº 593, de 16 de junho de 2004, publicado no DOU nº 119, de 23.6.2004, seção 1, pág. 142, onde se lê: INTERESSADA: TRANSLI - TRANSPORTADORA LIBERDA-DE LTDA.; CNPJ: 01.650.438/0001-88; Nº DO PROCESSO: 50500.003056/2003-12; TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país e pelas fronteiras habilitadas.", exclua-se.

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

A Companhia Docas do Ceará, em cumprimento ao artigo 17, letra "c" de seu Estatuto Social, faz publicar o efetivo de pessoal em 30.06.2004. Lotação Aprovada - 130; Efetivo Existente - 126.
Lotação Aprovada - 130
Efetivo Existente - 126

RACHEL XIMENES MARQUES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 572, de 22 de junho de 2004, publicada no D.O.U de 23/06/2004, Seção 1, pág. 144. Onde se lê: Contados a partir da data desta publicação. Leia-se: Vigência: a partir de 01 de agosto de 2004

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 153, DE 30 DE JUNHO DE 2004

A Procuradora do Trabalho subscrita, no uso das atribuições institucionais, considerando as atribuições constitucionais e infraconstitucionais do Ministério Público do Trabalho na defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos decorrentes das relações de trabalho (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Complementar nº 75/93); considerando a gravidade dos fatos denunciados nos autos do Procedimento Preparatório nº 00091/2001 resolve convocar o presente procedimento em Inquérito Civil Público, tendo como parte inquirida JOÃO OLIVEIRA DOS SANTOS, com fulcro nos Artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal, 6º, VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, designando o servidor Marco Antonio Pereira Figueredo, (Técnico do Ministério Público da União), para secretariar os trabalhos deste Inquérito.

ANA LUIZA FABERO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 16 DE ABRIL DE 2004

Altera a Resolução nº 47, de 12/12/2003, que estabelece normas a serem adotadas nos conflitos de atribuição ocorridos em processos judiciais e suscitados perante as Câmaras de Coordenação e Revisão.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e de acordo com a deliberação na 105ª Sessão Ordinária realizada na presente data (PA nº 08190.016479/01-18), resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Resolução nº 047, de 12/12/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Recebidos os autos, o relator, no prazo de dois dias, designará, se for o caso, o suscitante ou o suscitado para oficiar no processo judicial, até decisão final do conflito."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ EDUARDO SABO PAES
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho

JOSÉ FIRMO REIS SOUB
Procurador de Justiça
Conselheiro-Secretário

RUTH KICIS TORRENTS PEREIRA
Procuradora de Justiça
Conselheira-Relatora

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 237, DE 1º DE JULHO DE 2004

A PROCURADORA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e da delegação de competência dada pela Portaria nº 308/PGR, de 28 de maio de 1996, observadas as disposições da Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, resolve:

Transformar a Função Comissionada de Chefe de Gabinete da Procuradora-Geral da Justiça Militar, conforme quadro abaixo:

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
Denominação	Código	Denominação	Código
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR	FC-07	GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR	FC-08
Chefe de Gabinete		Chefe de Gabinete	

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ADITAMENTO À PAUTA Nº 23 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 7 de julho de 2004

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 23/2004 - Plenário, para apreciação na Sessão Extraordinária Reservada a se realizar no dia 7/7/2004, o(s) seguinte(s) processo(s):

GRUPO I

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

- **Relator, Ministro Adylson Motta**

TC 009.236/2004-8
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria-Geral das Sessões, 2 de julho de 2004.
RICARDO DE MELLO ARAÚJO
Secretário-Geral das Sessões

ADITAMENTO À PAUTA Nº 23 (ORDINÁRIA)
Sessão em 7 de julho de 2004

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 23/2004 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 7/7/2004, o(s) seguinte(s) processo(s):

GRUPO I

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

- **Relator, Ministro Benjamin Zymler**

TC 003.977/2004-1
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Controle Externo da Paraíba
Entidade: Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES

- **Relator, Ministro Guilherme Palmeira**
TC-003.159/2001-5 (com 11 volumes)
Aposos: TC-004.168/2002-7 e TC-010.074/2003-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Prefeitura Municipal de Goiânia/GO
Responsáveis: Darci Accorsi (ex-Prefeito), Nion Albernaz (ex-Prefeito) e Pedro Wilson Guimarães (Prefeito)
Advogados constituídos nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF nº 800-A), Luiz Custódio de Lima Barbosa (OAB/DF nº 791), Mabel Lima Tourinho (OAB/DF nº 16.486), Arthur Lima Guedes (OAB/DF nº 18.073) e Ângela Maria Alves (OAB/DF nº 2.857)

TC-004.273/2004-9
Natureza: Levantamento de Auditoria
Órgão: Governo do Estado do Amazonas
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.383/2004-5
Natureza: Levantamento de Auditoria
Órgão: Governo do Estado do Paraná
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há